

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, em 19 de julho de 2023.



SANDRA DE DEUS ATAÍDES RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração

MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 118, DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.509/2022, que dispôs sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o ofício nº 012/2023-GERENTE BB, da gerencia geral da agência do Banco do Brasil em Medicilândia, que solicitou a ampliação da margem consignável dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 88, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

§1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, **ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor público municipal.**

§ 2º. [...];”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

ERRATA AO DECRETO Nº 118/2023 – GAB/PMM DE 19 DE JULHO DE 2023

Errata para corrigir erro material no Decreto Municipal nº 118/2023 – GAB/PMM de 19 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 88/2023 – GAB/PMM de 26 de maio de 2022, que dá nova redação ao art. 2º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica **ERRATA** referente ao **Decreto Nº 118/2023 – GAB/PMM de 19 de julho de 2023**, conforme segue:

Fica **RETIFICADO**:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º O Decreto Municipal no 88, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]

§1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor público municipal.

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§ 2º. [...];”

LEIA-SE:

Art. 1º O Decreto Municipal no 88, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

§1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor público municipal.

Proceda-se a retificação supra descrita junto aos sítios oficiais eletrônicos da Prefeitura Municipal de Medicilândia. Medicilândia, 29 de agosto de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, 29 de agosto de 2023.

Sandra de Deus Ataídes Rodrigues
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 096/2023 – GAB-PMM